

contrato os trabalhadores ao serviço do tomador do seguro na unidade produtiva identificada nas condições particulares, de acordo com as folhas de retribuições periodicamente enviadas ao segurador nos termos da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 24.ª das condições gerais.

2 — O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições anuais previstas pelo tomador do seguro.

3 — No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no n.º 5, é efectuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efectivamente pagas durante o período de vigência do contrato.

4 — Quando o tomador do seguro não cumprir a obrigação referida no n.º 1, o segurador, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra no final da anuidade um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório anual, podendo ainda exigir o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das retribuições que realmente deviam ter sido declaradas.

5 — O segurador pode, em casos de desvios significativos entre as retribuições previstas e as efectivamente pagas, fazer um acerto no decurso do período de vigência do contrato.

6 — No caso de se tratar de seguros de trabalhos de reparação de edifícios, construção de muros, abertura e limpeza de poços e minas, consta das condições particulares o número máximo de trabalhadores que, em qualquer momento, o tomador do seguro pode ter simultaneamente ao seu serviço, pelo que este se obriga a comunicar, previamente, ao segurador, qualquer alteração daquele número máximo.

Condição especial 02

Construção civil de edifícios — Seguro por área

1 — Os limites de retribuição, contratualmente aceites, constam das condições particulares da apólice, pelo que os nomes dos trabalhadores cobertos pelo contrato não são aí mencionados, sendo dispensado o envio ao segurador de folhas de retribuições previsto na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 24.ª das condições gerais.

2 — As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalharem na obra e locais de risco devidamente identificados nas condições particulares.

3 — Este contrato tem o prazo de validade correspondente à duração previsível da obra, que consta das condições particulares, podendo ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o tomador do seguro e o segurador.

4 — Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado, de acordo com o aumento médio dessas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do período de vigência do contrato.

Condição especial 03

Seguro de agricultura (genérico e por área)

1 — Este contrato abrange os trabalhadores, permanentes ou eventuais, empregues em actividades agrícolas por conta do tomador do seguro, indicando-se no mapa de inventário que faz parte integrante desta apólice:

a) O nome, localização (freguesia e concelho), área cultivada e culturas predominantes de cada uma das parcelas (próprias e ou arrendadas) que constituem a unidade de exploração agrícola;

b) As retribuições máximas;

c) Uma relação do pessoal permanente por tipo de função principal e respectivas retribuições;

d) O montante anual das retribuições e o número médio de animais de cada espécie existente na exploração agrícola, se for caso disso.

2 — A presente condição especial não é aplicável à execução dos seguintes trabalhos:

a) Abertura de poços e minas;

b) Arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas actividades silvícolas ou exploração florestal;

c) Arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal;

d) Extracção de cortiça;

e) Trabalhos com utilização de explosivos;

f) Trabalhos em lagares de azeite;

g) Debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do tomador do seguro;

h) Trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a

exploração agrícola, muros ou quaisquer infra-estruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola;

i) Trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola;

j) Exploração pecuária, quando constitua actividade principal.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 2153/2009

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 10 de Dezembro de 2008 e do director-geral da Biblioteca Nacional de Portugal de 30 de Dezembro de 2008:

Mestre Maria João Gonçalves Nunes Amante de Matos Trigo assessora principal, da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do quadro da Biblioteca Nacional de Portugal — autorizada a transferência, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Francisco Oliveira*.

Aviso n.º 2154/2009

Por meu despacho de 20 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências e do director-geral da Saúde de 3 de Dezembro de 2008:

Rui Manuel Samina Fernandes, assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde — autorizada a prorrogação da requisição, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008,

14 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *Francisco Oliveira*.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 170/2009

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 17/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2009, foi publicada com uma errada identificação do tipo de acto, que assim se rectifica:

No sumário e na identificação do tipo de acto, onde se lê «Rectificação n.º 17/2009» deve ler-se «Declaração de rectificação n.º 17/2009».

15 de Janeiro de 2009. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 3057/2009

Na sequência do registo n.º R/B-Cr-239/2008, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-05/2007, da secção permanente do senado de 27 de Março, nos termos da alínea *f*) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea *b*) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Regulamento

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de três semestres lectivos destinados à parte escolar e à prática pedagógica supervisionada, com elaboração do correspondente relatório científico.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente despacho.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, por indicação do director do departamento.

Artigo 6.º

Vagas

O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente nos termos da legislação em vigor e do protocolo entre a Universidade e a Secretaria da Educação e Ciência do Governo dos Açores.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Apenas podem candidatar-se ao ingresso no mestrado:

a) Os titulares da licenciatura em Educação Básica;
b) Os titulares de uma habilitação académica superior obtida nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que satisfaçam os requisitos mínimos de formação fixados:

i) Para as componentes de formação educacional geral e de didácticas específicas, pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 15.º;

ii) Para as componentes de formação na área da docência, pelo n.º 3 do artigo 15.º;

c). Os que reúnam as condições a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e através delas satisfaçam os requisitos fixados nas subalíneas i) e ii) da alínea anterior.

2 — Para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, os candidatos serão submetidos à avaliação do domínio escrito e oral da língua portuguesa, por meio de prova escrita e entrevista, de acordo com o respectivo regulamento.

3 — As candidaturas decorrem nos serviços académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

- a) ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b) documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;

c) *curriculum vitae*, com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.

Artigo 8.º

Seleção e admissão

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação dos seguintes critérios:

- a) classificação do curso de licenciatura;
- b) currículo escolar, científico ou profissional;
- c) resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso.

Artigo 9.º

Orientação

A elaboração do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada será orientada por um docente com o grau de doutor ou por especialista de mérito reconhecido, mediante aprovação do conselho científico.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 11.º

Titulação do grau e diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado e a aprovação no acto público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada, no total de 90 créditos, confere, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e em conjugação com os artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, o grau de mestre na especialidade em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com consequente habilitação profissional para a docência no domínio a que se refere o n.º 3 do anexo do Decreto-Lei n.º 43/2007, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes a um total de 60 créditos confere um diploma de estudos especializados em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 12.º

Propinas

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

Artigo 13.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento das actividades académicas e dos mestrados da Universidade dos Açores.

16 de Janeiro de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação.
- 3 — Curso: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 4 — Grau: mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: três semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos: não se aplica.

9 — Áreas científicas necessárias à obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

| Componentes de Formação | Sigla | Créditos | |
|---|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Formação Educacional Geral | FEG | — | 10 |
| Formação Cultural, Social e Ética | FCSE | — | |

| Componentes de Formação | Sigla | Créditos | |
|--|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Didáticas Específicas | DE | 24 | 6 |
| Prática de Ensino Supervisionada | PES | 45 | — |
| Formação em Metodologias de Investigação Educacional | FMIE | | — |
| Formação na Área da Docência | FAD | 5 | — |
| <i>Total</i> | | 74 | 16 |

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Ciências da Educação

Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1.º Ano

QUADRO N.º 2

| Unidades Curriculares | Componentes de Formação | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS | Observações |
|---|-------------------------|-----------------|---------------------------|----------------|------|--------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia do Ensino do Estudo do Meio | DE | Semestral . . . | 168 | TP: 60; OT: 18 | 6 | Obrigatória. |
| Metodologia do Ensino da Matemática | DE | Semestral . . . | 168 | TP: 60; OT: 18 | 6 | Obrigatória. |
| Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa | DE | Semestral . . . | 168 | TP: 60; OT: 18 | 6 | Obrigatória. |
| Metodologia do Ensino das Expressões Artísticas e da Educação Físico-Motora | DE | Semestral . . . | 168 | TP: 60; OT: 18 | 6 | Obrigatória. |
| Opção em Metodologias de Ensino | DE | Semestral . . . | 168 | TP: 60; OT: 18 | 6 | Opcional. |
| Opção I | FEG ou FCSE | Semestral . . . | 150 | TP: 60; OT: 18 | 5 | Opcional. |
| Cidadania e Formação Cívica | FAD | Semestral . . . | 150 | TP: 60; T: 18 | 5 | Obrigatória. |
| Prática Educativa Supervisionada I | PES | Semestral . . . | 390 | E: 210; OT: 18 | 15 | Obrigatória. |
| Seminário I | FMIE | Semestral . . . | 150 | S: 60; OT: 18 | 5 | Obrigatória. |

2.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades Curriculares | Componentes de Formação | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|-------------------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|--------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Opção II | FEG ou FCSE | Semestral . . . | 150 | TP: 60; OT: 18 | 5 | Opcional. |
| Prática Educativa Supervisionada II | PES | Semestral . . . | 516 | E: 240; OT: 18 | 18 | Obrigatória. |
| Seminário II | FMIE | Semestral . . . | 174 | S: 60; OT: 18 | 7 | Obrigatória. |

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 4

| Unidades Curriculares | Componentes de Formação | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|-----------------------|-------------------------|------|---------------------------|----------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |

Opção em Metodologias de Ensino

| | | | | | | |
|--|----|-----------------|-----|--------------------|---|-----------|
| Metodologias de Ensino por Projecto | DE | Semestral . . . | 168 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 6 | Opcional. |
| Trabalho Pedagógico e TIC | DE | Semestral . . . | 168 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 6 | Opcional. |
| Metodologias em Intervenção Precoce e Dificuldades de Aprendizagem | DE | Semestral . . . | 168 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 6 | Opcional. |

| Unidades Curriculares | Componentes de Formação | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|-------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Opção I e Opção II | | | | | | |
| Diferenciação e Integração Curricular | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Construção e Gestão de Projectos Curriculares . . . | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Construção e Gestão de Materiais Pedagógicos . . . | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Currículo e Género | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Temas e Problemas da Educação | FCSE | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Filosofia do Currículo | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Avaliação da Aprendizagem | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Actividade Física e Educação para a Saúde | FCSE | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Deontologia Docente e Desenvolvimento Profissional. | FCSE | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Administração Escolar | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Dinâmicas Relacionais e Cooperação Profissional | FCSE | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Interações das Escolas com o Contexto Social . . . | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Psicossociologia das Organizações Educativas . . . | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Dinâmica de Grupos | FCSE | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Interação entre Escolas e Famílias | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Disciplina e Organização Pedagógica | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Comunicação e Relações Interpessoais na Escola | FEG | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |
| Outras | FEG ou FCSE | Semestral . . . | 150 | TP: ^S60; OT: ^S18 | 5 | Opcional. |

Despacho n.º 3058/2009

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de equivalência ao grau de doutor, requerido por Pedro Afonso Agostinho dos Santos, o seguinte júri:

Presidente: Reitor da Universidade dos Açores
Vogais:

Doutor João Carlos Sousa Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria José Costa, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos, Investigador Principal da Universidade dos Açores;

Doutor João Alberto Gil Pereira, Investigador Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Eduardo José Louça Florêncio Isidro, Investigador Auxiliar da Universidade dos Açores.

16 de Janeiro de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 3059/2009

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de equivalência ao grau de doutor, requerido por Marina Parra Carreiro e Silva, o seguinte júri:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor João Carlos Sousa Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria José Costa, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos, Investigador Principal da Universidade dos Açores;

Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Gui Manuel Machado Meneses, Investigador Auxiliar da Universidade dos Açores.

16 de Janeiro de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Declaração de rectificação n.º 171/2009**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 9/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 2, de 5 de Janeiro de 2009, foi publicada com uma errada identificação do tipo de acto, que assim se rectifica:

No sumário e na identificação do tipo de acto, onde se lê:

“Rectificação n.º 9/2009”

deve ler-se:

“Declaração de rectificação n.º 9/2009”

15 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho n.º 3060/2009

Sob proposta da Comissão Científica do Departamento Física, foi pela Comissão Coordenadora do conselho científico, em reunião de 3 de Dezembro de 2008 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, aprovada a inclusão da Disciplina de Física Médica na lista de opções da Licenciatura em Física — 3.º Ano — 2.º Semestre, curso criado através do despacho n.º 21370/2006 — Anexo XIV — Licenciatura em Física, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2006 e alterado pelo Despacho n.º 11667/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008 como segue:

| Área Científica | Unidade Curricular | Créditos |
|-----------------|-------------------------|----------|
| F | Física Médica | 6 |

F — Física.

29 de Dezembro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

Despacho n.º 3061/2009

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que, após resolução de todas as questões suscitadas, foi registada, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, a criação do curso ministrado na Universidade de Aveiro ao nível do 2.º ciclo;

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, alínea e) do artigo 17.º e alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, n.º 140, 1.ª série, de 21 de Junho de 1989, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Despacho